



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	05020000272/20	12/08/2020 11:04:03	NUCLEO JUIZ DE FORA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00347775-9 / WMLW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	2.2 CPF/CNPJ: 20.390.745/0001-11	
2.3 Endereço: , 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00347775-9 / WMLW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	3.2 CPF/CNPJ: 20.390.745/0001-11	
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Gleba A/04	4.2 Área Total (ha): 18,9499
4.3 Município/Distrito: CORONEL PACHECO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 35737 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: JUIZ DE FORA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 671.685 Datum: WGS-84
	Y(7): 7.607.765 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0712	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0712	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	671.677	7.607.744
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura				0,0712
	<b>Total</b>			<b>0,0712</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixo.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

Processo nº 05020000272/20

SEI 2100.01.0026031/2020-40

**1. Histórico**

- " Data do Protocolo: 12/08/2020
- " Data da formalização: 12/08/2020
- " Data da vistoria: 16/09/2020
- " Data da emissão do parecer técnico: 25/09/2020
- " Data do pedido de informações complementares: 25/09/2020
- " Data de entrega das informações complementares: 16/11/2020

O processo 05020000272/20, refere-se a propriedade localizada em área urbana do município de Coronel Pacheco, Gleba A/04 - Fazenda do Continente, coordenadas (WGS-84) UTM longitude 671677 e latitude 7607744, tendo como proprietária a empresa WMLW Empreendimentos Imobiliários EIRELI, inscrito no CNPJ nº 20.390.745/0001-11, aqui representada pela empresária Ligia Susie de Oliveira, inscrita no CPF nº 360.160.448-57, com objetivo de solicitação de autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, conforme processo SEI 2100.01.0026031/2020-40. A vistoria foi realizada em 16/09/2020 pela técnica da Aflobio SJN: Vanda de Souza Leite, sendo acompanhada empresária Ligia Susie de Oliveira e pelos consultores Guilherme Lara e Samuel Wilke Monteiro de Souza.

**2. Objeto**

É objeto desse parecer analisar a solicitação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), para intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0712 ha (712 m<sup>2</sup>). É pretendida a autorização para “intervenção sem supressão de cobertura florestal nativa em Área de Preservação Permanente – APP”, referente à pretensão de regularização ambiental de um acesso à propriedade localizado em Área de Preservação Permanente de curso d’água.

**3. Caracterização do empreendimento**

O imóvel urbano fica localizado na Rodovia MG 353 - Jardins do Continente, município de Coronel Pacheco, possui uma área total de 13,8387 hectares, conforme certidão de registro do imóvel Matrícula 35.737 – Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora.

Existem, na propriedade, dois fragmentos florestais e um curso d’água, não há nascente.

A área solicitada para regularização é de 0,0712 ha (712 m<sup>2</sup>) e encontra-se próxima do córrego e de um represamento de água, em área caracterizada como preservação permanente sendo que o que se propõe é a intervenção para reforma e ampliação de acesso já existente, conforme solicitado no processo.

Segundo estudo apresentado, na área solicitada existe uma via presente na área há mais de 50 anos, identificada como estrada rural. E, segundo este estudo, a intervenção em questão pode ser classificada como eventual e de baixo impacto ambiental de acordo com a letra “a” do Artigo 3º da Lei Nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, assim como o inciso I do Artigo 11º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, a qual dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP. Além do citado acima, a área objeto de regularização ambiental já se encontra consolidada, estando presente na área há mais de 50 anos.

A cobertura vegetal da área solicitada é composta por gramínea exótica braquiária.

A propriedade não possui Reserva Legal nem está registrada no CAR - Cadastro Ambiental Rural por encontrar-se em área urbana.

A área proposta para compensação Ambiental encontra-se na própria propriedade, em uma área de preservação permanente, margem de curso d’água.

**4. Análise Técnica da Autorização para Intervenção Ambiental****4.1. Do requerimento para intervenção ambiental**

O requerimento para intervenção ambiental solicitado refere-se à “adequação de uma via de acesso localizada em área de preservação permanente presente na propriedade. A via em questão já existe, estando presente na área há mais de 50 anos, identificada como estrada rural.”

**4.2. Dos estudos apresentados**

Instruindo o mencionado processo administrativo de intervenção ambiental, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste requerimento a serem analisados no âmbito do Parecer Jurídico, encontram-se protocolados o Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PUP, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional.

No PUP apresentado, consta a reforma e melhoria de acesso já existente e que para receber aprovação da Prefeitura de Coronel Pacheco deve apresentar 12 metros de largura, sendo 9 metros de pista de rolamento e 1,5 metros de passeio de cada lado da rua, porém não foi apresentada comprovação da exigência da prefeitura. Além desse fato, a análise da planta apresentada mostra que a

rua, chamada na planta de Rua A, não será feita com reforma da rua já existente sendo que esta nova rua será aberta em área diferente do antigo acesso, embora próxima. Também não citam de que material seria feito o calçamento da rua que influencia principalmente no escoamento e infiltração da água das chuvas. Outro dado não presente no PUP é a informação se haverá alguma intervenção na travessia subterrânea que existe, e se não haverá, com essa intervenção, algum dano sobre o lago existente e sobre o curso d'água.

A intervenção ambiental em área de preservação permanente encontra-se instruída conforme planta topográfica anexada nos autos do processo SEI. Embora não tenha apresentado planta da intervenção em shapefile mostrando onde, de fato, passará a rua.

Segundo Estudo de Alternativa Técnica e Locacional, apresentada pelo solicitante, a justificativa para a instalação em área de preservação permanente é que "qualquer localização para locação da via de acesso ao imóvel para viabilização do empreendimento diferente da sugerida a partir da reforma e melhoria da via de acesso já existente resultaria em impactos maiores do que o previsto, sejam eles, impacto à área verde do imóvel, impacto sobre fragmento florestal remanescente de mata nativa do bioma Mata Atlântica, impacto sobre o açude presente e sua APP e impacto sobre a abertura de uma nova transposição no curso d'água e intervenção em sua APP.". Entretanto a via antiga não será aproveitada para instalação da nova rua, o que faz com que a justificativa apresentada não deva ser considerada, seria importante, inclusive, que fosse esclarecido o motivo para não usar esta via de acesso com a mudança quase total do trajeto.

Estudo para comprovação da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa apresentado diz "Portanto, visto a grande e complexa rede de drenagem da área, à manutenção de vegetação nativa nas APP's, ao relevo ondulado do terreno, à inexistência de afloramentos rochosos, ao solo presente no imóvel, ao histórico da área e à intervenção pontual no acesso à propriedade caracterizada como de baixo impacto ambiental, não há evidências de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa na área". Este estudo não foi feito para a área onde ocorrerá a intervenção e com o movimento de terra previsto para acontecer, com aterro e desaterro, tal estudo seria fundamental e auxiliaria, também, na proposta de medidas mitigadoras que deveriam ser implantadas para a execução da atividade.

A identificação dos responsáveis pelo requerimento e formalização do processo administrativo de DAIA nº 05020000272/20 encontra-se descrita neste processo.

Os estudos e informações técnicas anexados ao processo são de responsabilidade do Engenheiro Florestal Samuel Wilke M. de Souza CREA/MG: 222337/D, ART 14201900000005606322, assim como as plantas topográficas e memoriais descritivos ART 14201900000005635438.

O empreendedor apresentou Alvará para localização, exercício 2020, fornecido pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG com validade até 25/11/2020.

Área de compensação apresentada encontra-se na mesma propriedade, em área considerada de preservação permanente, próximo a curso d'água.

#### 4.3. Da Vistoria na área de intervenção

A área de intervenção em APP localiza-se em área urbana do município de Coronel Pacheco, Gleba A/04 - Fazenda do Continente, coordenadas geográficas (WGS-84) UTM longitude 671677 e latitude 7607744, na Bacia hidrográfica do Paraíba do Sul, Sub bacia do Rio Paraíba e encontra-se inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica.

Em consulta às imagens de satélites e em análise das camadas disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área de intervenção não se encontra localizada em Unidades de Conservação ou em zonas de amortecimentos, bem como não está inserida em áreas prioritárias para conservação.

Para realização da obra não será necessária supressão de vegetação nativa.

#### 4.4. Da Compensação ambiental

Após análise dos documentos apresentados e vistoria in loco, verifiquei que a área proposta para Compensação Ambiental, encontra-se localizada dentro da propriedade onde será a intervenção, o local está na margem do curso d'água e nela existem algumas espécies arbóreas e gramínea exótica *Brachiaria* sp. Parte da área encontrava-se sombreada pela presença de grandes árvores na propriedade vizinha e por árvores da própria propriedade, por encontrar-se em parte baixa do terreno, assim sendo deverá ser realizado acompanhamento para verificar se está havendo crescimento das plantas que pode ser prejudicado pelo sombreamento. Esta área foi aprovada para implantação da área de compensação. A área total do imóvel de matrícula 35737 é de 13,8387 ha e a área de compensação será de 0,1450 ha (1450 m<sup>2</sup>).

#### 4.5. Dos Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Segundo PUP apresentado, a seguir Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

- A) Impactos ambientais:
  - Eliminação da microfauna presente no solo.
  - Perda da fertilidade natural.
  - Eliminação da camada orgânica do solo.
  - Aumento da temperatura do solo.
  - Ressecamento do solo.
  - Diminuição da infiltração da água no perfil do solo.
  - Aumento do escoamento superficial.
  - Carreamento de solo para o curso d'água.

Carreamento de solo para áreas de preservação permanente adjacentes.  
Aumento da demanda de bens e serviços.  
Risco de instabilidade de taludes.  
Impedimento da regeneração natural.  
Deslocamento de pessoas e atividades econômicas  
Aumento da oferta de emprego.  
Aumento da demanda de bens e serviços.  
Alteração do ambiente sonoro.  
Alteração da qualidade do ar.  
Perturbação da fauna do entorno (ruídos).  
Riscos de acidentes.

D) Medidas Mitigadoras:

Retirada e armazenamento do top-soil, para uso em área de solo desnudo resultantes de corte/aterro.  
Realizar a atividade fora do período chuvoso. Instalação do sistema de captação das águas pluviais.  
Revegetação dos taludes com gramíneas.  
Demarcar e sinalizar com placas as demais Áreas de Preservação Permanentes – APP, para que não venham ocorrer intervenções não autorizadas pelo órgão ambiental.  
Ênfase na contratação e capacitação de mão-de-obra local.  
Instalação do sistema de captação das águas pluviais.  
Execução das obras de instalação em horário comercial.  
Manutenção dos veículos e equipamentos para controle da emissão de ruído.  
Executar rega da via no período de instalação do empreendimento para afugentamento da poeira fugitiva, quando necessário.  
Demarcar e sinalizar com placas as áreas verdes e demais APP's para evitar acesso sem autorização.  
Equipar a área do canteiro de obras com sinalização de segurança. Fornecer e cobrar dos operários o correto uso dos EPI's.

E) Medida Compensatória:

“A título de compensação ambiental pela intervenção na área de preservação onde se dará a adequação da via de acesso, em área antropizada, será implantado um plantio compensatório com área de 1.450,00 m<sup>2</sup>, em área de preservação permanente, no mesmo imóvel, para restauração da flora nativa (compensação).”

Sobre os impactos e medidas mitigadoras, seria necessário estudo mais minucioso, pois não apresentam análise dos riscos da movimentação de terra com aterro e desaterro.

5. Conclusão

Diante das considerações supracitadas no âmbito do requerimento de autorização para “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP”, com finalidade de autorização para “intervenção sem supressão de cobertura florestal nativa em Área de Preservação Permanente – APP”, referente à pretensão de regularização ambiental de um acesso à propriedade localizado em Área de Preservação Permanente de curso d'água., a técnica da Aflobio – Agência de Florestas e Biodiversidade de São João Nepomuceno Vanda de Souza Leite sugere o INDEFERIMENTO do Processo Administrativo de DAIA nº 05020000272/20, respeitando a legislação ambiental vigente e as considerações técnicas apresentadas neste parecer.

Contudo, remete-se o processo à Coordenação Regional de Controle Processual da URFBio-Mata, com sede em Ubá/MG, para que se proceda o segmento necessário de acordo com a legislação vigente.

Medidas Mitigadoras:

Retirada e armazenamento do top-soil, para uso em área de solo desnudo resultantes de corte/aterro.  
Realizar a atividade fora do período chuvoso. Instalação do sistema de captação das águas pluviais.  
Revegetação dos taludes com gramíneas.  
Demarcar e sinalizar com placas as demais Áreas de Preservação Permanentes – APP, para que não venham ocorrer intervenções não autorizadas pelo órgão ambiental.  
Ênfase na contratação e capacitação de mão-de-obra local.  
Instalação do sistema de captação das águas pluviais.  
Execução das obras de instalação em horário comercial.  
Manutenção dos veículos e equipamentos para controle da emissão de ruído.  
Executar rega da via no período de instalação do empreendimento para afugentamento da poeira fugitiva, quando necessário.  
Demarcar e sinalizar com placas as áreas verdes e demais APP's para evitar acesso sem autorização.  
Equipar a área do canteiro de obras com sinalização de segurança. Fornecer e cobrar dos operários o correto uso dos EPI's.

Medida Compensatória:

“A título de compensação ambiental pela intervenção na área de preservação onde se dará a adequação da via de acesso, em área antropizada, será implantado um plantio compensatório com área de 1.450,00 m<sup>2</sup>, em área de preservação permanente, no mesmo imóvel, para restauração da flora nativa (compensação).”

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

VANDA DE SOUZA LEITE - MASP: 1010131-9

#### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 16 de setembro de 2020

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL nº. 35/2020

Processo nº 050200072/20

Requerente: WMLW Empreendimentos Imobiliários Elrelli

Propriedade/Empreendimento: Lote urbano

Município: Coronel Pacheco

##### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, para regularização de uma via de acesso na cidade de Coronel Pacheco.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls.

##### II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

- I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.
- II – Documento que comprove propriedade ou posse.
- III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.
- V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.
- VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

A atividade proposta pelo requerente, de intervenção em área de preservação permanente em 0,07120 ha sem supressão de vegetação com a finalidade de regularização de uma via de acesso apensar de se enquadrar em hipótese permissa de baixo impacto segundo art. 3º, III, a da Lei 20922/13, encontra impedimento, conforme verificado pela equipe técnica, no art. 17 do Decreto 47.749/19, pois verificado in loco a existência de alternativa técnica locacional, sendo este requisito expresso também na Resolução CONAMA 369 de 2006.

Ademais, verificou ainda, que para enquadramento em baixo impacto não houve comprovação de que não houvesse os riscos previstos no art. 4º da DN 236, necessários a proteção da área requerida.

##### VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos que a atividade em questão não tem enquadramento legal para a autorização.

Muriae, 28 de dezembro de 2020

Thais de Andrade Batista Pereira  
Analista Ambiental (MASP 1220288-3)  
NAR/Muriae

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 28 de dezembro de 2020